



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 010/2017

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos (lâmpadas fluorescentes).

EMPRESA VENCEDORA: NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CNPJ: 04.712.420/0001-51

ENDEREÇO: ESTRADA AMAMBAY KM 03 – LOTE 202

CIDADE: MARINGÁ/PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 27 de março de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



28

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 010/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "Contratação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos (lâmpadas fluorescentes)."

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Senhor Chefe de Gabinete em data de 15 de março de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, inclusive com pareceres favoráveis do Departamento de Contabilidade e Tesouraria. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Desta forma, verificando-se também que a despesa a ser realizada, isto é, R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), não é superior a 10% (dez por cento) do limite constado do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

29 *

mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de março de 2017.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546